



REGIMENTO DO PROCESSO ELEITORAL 2022

**DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO
ESCOLAR - CBDE**



REGIMENTO DO PROCESSO ELEITORAL 2022

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR

Para conferir publicidade e transparência ao processo eleitoral para fins de preenchimento dos cargos de Conselheiro Fiscal e Conselheiro de Administração, a Comissão Eleitoral formada por membros designados pela Portaria 013 do Conselho de Administração, de 17 de novembro do ano em curso, edita o presente ato de regulamentação, que deverá ser observado por todos os postulantes e participantes do processo eleitoral da Confederação Brasileira do Desporto Escolar - CBDE.

I – DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE NATUREZA ELEITORAL

Art. 1º. A Assembleia Geral Ordinária de natureza eleitoral reunir-se-á no dia 02 de abril de 2022, em local e horário informados em edital de convocação, respeitando os prazos estatutários, para eleição e provimento dos cargos de Conselheiro Fiscal e Conselheiro de Administração para o quadriênio compreendido entre 2022 e 2026.

Parágrafo Único. Para os cargos de Conselheiro de Administração serão eleitos 03 (três) candidatos, em substituição aos eleitos no pleito de 2020 para mandato de 2 (dois) anos, respeitando as normas estatutárias.

Art. 2º. A Assembleia Geral Ordinária de natureza eleitoral terá início no horário estabelecido em edital de convocação, em primeira convocação, com a presença da maioria simples de seus componentes, ou em segunda convocação 30 minutos após com qualquer número de presentes, com início da votação imediatamente após a instalação da Assembleia Geral Ordinária de natureza eleitoral.

II – DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º. Os pedidos de registro das candidaturas para os membros do Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal serão protocolados na Diretoria Geral da CBDE, até 30 (trinta) dias antes do prazo fixado pelo edital de convocação para realização das eleições, mediante pedido por escrito dirigido à entidade em papel timbrado próprio das entidades filiadas, contendo os nomes dos participantes e respectivos cargos e sendo subscrito por 3 (três) membros da Assembleia Geral com direito a voto, assegurada a garantia de defesa prévia nos casos de impugnação do direito de participar da eleição:

SBN Quadra 02, Bloco F, Edifício Via Capital, Salas 1401 a 1414, Asa Norte – CEP:70.040-020 – Brasília-DF
Telefone/Fax: (61) 3967-7176 e-mail: cbde@cbde.org.br, CNPJ: 03.953.020/0001-75

- I. pelos candidatos a uma vaga de Conselheiro na composição do Conselho de Administração, assinado em conjunto por, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos membros com direito a voto na Assembleia, que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários;
- II. pelo candidato ao Conselho Fiscal, assinado em conjunto por, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos membros com direito a voto na Assembleia, que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários;

§ 1º - Para garantir lisura ao processo eleitoral e igualdade de condições aos candidatos cada membro votante da assembleia poderá ratificar a candidatura de apenas um candidato a cada cargo dos Conselhos Administrativo e Fiscal. Em caso de chancelas duplicadas valerá a assinatura para aquele que primeiro apresentar sua candidatura, preenchido todos os requisitos.

§ 2º - Juntamente ao pedido de candidatura por escrito deverá o candidato apresentar cópia da carteira de identidade, CPF, declaração de residência e termo de recebimento do Código de Conduta Ética da CBDE, para fins de instrução do processo de candidatura e verificação de antecedentes e integridade, a ser realizado por essa Comissão.

§ 3º - Em atendimento à previsão contida no Estatuto da CBDE, os conselheiros que se candidatarem ao cargo deverão comprovar requisitos mínimos de formação e experiência, por meio do preenchimento de currículo resumido, conforme Anexo 2 deste Regimento.

§ 4º - A formalização da candidatura se dará pelo envio de documentos pessoais digitalizados e o ofício de pedido de candidatura para o e-mail comissaoeleitoral2022@cbde.org.br, com confirmação de recebimento pela Comissão Eleitoral. Pedidos de candidatura sem o envio dos documentos anexos, serão desconsiderados. O envio desses documentos subsidiará a verificação de viabilidade do registro e a de antecedentes de integridade.

§ 5º - É proibido aos administradores e membros do Conselho Fiscal das entidades desportivas o exercício de cargo ou função na CBDE e, aos menores de 18 anos, ocuparem cargos em qualquer poder da CBDE.

§ 6º - O Regimento Interno da Assembleia Geral orientará os procedimentos a serem observados para a realização da eleição, inclusive quanto à apuração do seu resultado, garantindo um

sistema de votos imune a fraudes e que deverá ser acompanhada pelos candidatos e divulgada pelos meios de comunicação.

§ 7º - A CBDE divulgará em seu sítio eletrônico antecipadamente os procedimentos para candidatura, bem como garantirá a publicidade dos candidatos que porventura tiverem sua candidatura deferida.

§ 8º - A candidatura será individual, sendo apresentadas em cédula única para cada um dos poderes, contendo impressos os nomes dos candidatos, de modo que não haja dúvida quanto à identidade dos concorrentes;

§ 9º - A Diretoria Geral da CBDE não registrará a candidatura em desconformidade com as exigências deste artigo.

§ 10º - Para as campanhas de candidatura aos cargos eletivos são vedadas contribuições financeiras sem origem identificada ou de grupos proibidos de fazer doações (tais como entidades ou governos estrangeiros; órgãos de administração pública direta ou indireta; empresas com concessão para realizar serviços públicos; entidades de classe ou sindicais; pessoas jurídicas sem fins lucrativos que obtenham recursos do exterior; instituições benéficas ou religiosas e entidades esportivas ou organizações não governamentais que recebam recursos públicos).

§ 11º - Os documentos de registro das candidaturas a Membro do Conselho Fiscal ou a Membro do Conselho de Administração deverão conter Compromisso Arbitral, conforme texto contido no Anexo 1 deste Regimento.

Art.4º. As cédulas oficiais para a votação, correspondentes às candidaturas apresentadas e aprovadas, deverão ser elaboradas pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - As cédulas oficiais ficarão na cabine indevassável, à disposição dos membros votantes, que as colocarão em envelope devidamente rubricado pelo Presidente da mesa, pelos escrutinadores e pelos fiscais e que será entregue aos eleitores antes da entrada na cabine.

§ 2º - No momento de depositar o envelope na urna, o eleitor deverá exibi-lo aos escrutinadores, de forma que estes possam ver suas rubricas.

§ 3º - A votação se dará na seguinte ordem: primeiro votam os membros representantes das Entidades filiadas pela ordem alfabética, considerado o nome do Estado representado, seguido dos representantes dos atletas, em ordem alfabética, e por último os ex-Presidentes presentes.

§ 4º - É vedada a substituição ou simples exclusão/inclusão de nome ou nomes, em qualquer cédula.

§ 5º - Será declarada nula a cédula que contiver quaisquer dos vícios constantes deste artigo.

§ 6º - Serão igualmente nulas as cédulas que contiverem rasuras ou outros elementos que possam identificar o votante.

Art. 5º. - Terminada a votação, os escrutinadores procederão à contagem global dos votos depositados na urna, a qual deverá coincidir com o número total de votantes, sob pena de ser anulada a votação. Em seguida passarão à abertura dos envelopes contendo as cédulas e à apuração dos votos.

Parágrafo único – O processo eleitoral será dividido em 2 (dois) momentos:

Primeiro – Eleição para cargo de conselheiro de Administração

Segundo – Eleição para o cargo de conselheiro Fiscal

Art. 6º. São inelegíveis:

- I. para os cargos eletivos da CBDE pessoas que possuam vínculo familiar (cônjuge e parentes consanguíneos ou afins) até o 2º (segundo) grau ou por adoção ou comercial com a CBDE e suas filiadas.
- II. para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da CBDE e das Entidades a ela filiadas, mesmo os de livre nomeação, por no mínimo 10 (dez) anos, os candidatos:
 - a) condenados por crime doloso em sentença definitiva;
 - b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos com sentença definitiva;

- c) inadimplentes na prestação de contas da própria entidade, inclusive as contribuições previdenciárias, verbas e contribuições trabalhistas, sendo este requisito passível de revisão;
- d) afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) os que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos de Justiça Desportiva

Art. 7º Ninguém poderá candidatar-se e ser eleito para qualquer poder, cargo ou função, remunerado ou não, enquanto cumprir penalidade imposta ou reconhecida pela CBDE

Art. 8º A posse dos membros eleitos será realizada durante a mesma Assembleia que os elegeu.

Parágrafo único: Em atendimento ao item I do art. 6º o candidato assinará, juntamente ao Termo de Posse, Declaração de Não Parentesco, conforme Anexo 4 deste Regimento.

Art. 9º. A eleição obedecerá, além deste Regimento e do Edital de Convocação, o Estatuto da Confederação Brasileira do Desporto Escolar e o Regimento Interno da Assembleia, no que couber.

III – DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 10º. O processo eleitoral assegurará:

- I. Colégio Eleitoral constituído de todos os filiados no gozo de seus direitos de voto, conforme o Estatuto;
- II. Defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;
- III. Eleição convocada mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação, por três vezes;
- IV. Sistema de recolhimento dos votos imune à fraude;
- V. Acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação;

§ 1º - Os processos de votação, recolhimento dos votos e apuração das eleições serão objeto de regulamentação baixada por resoluções do Conselho de Administração e executadas e fiscalizadas pela Comissão Eleitoral nomeada pelo mesmo Conselho, conforme regimento

interno, imune a fraude, adaptando-se, sempre que necessário, suas disposições a novos sistemas técnicos, inclusive mecânicos e eletrônicos, respeitadas as demais normas estatutárias.

§ 2º- A impugnação ao registro de postulante a cargo eletivo será admitida até 15 (quinze) dias antes da data do pleito, e será julgada pela Comissão Eleitoral, garantindo-se o direito de defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias, com apresentação das razões em documento escrito. Após esse prazo a Comissão Eleitoral terá o prazo de até 5 (cinco) dias para apresentar a decisão.

§ 3º - Em observância ao princípio da publicidade, a apuração dos votos poderá ser acompanhada pelos candidatos, meios de comunicação e quaisquer pessoas interessadas, sem direito a interferências prejudiciais ao andamento do pleito.

IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. As eleições para todos os cargos eletivos da CBDE serão realizadas por voto secreto, procedendo-se em caso de empate a um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar. Se, após o novo escrutínio, se verificar outro empate, será considerado eleito, entre os candidatos que empataram, o de maior idade.

Art. 12. Por ocasião da votação nas eleições, ao ser chamado, o Presidente da entidade filiada ou, no impedimento deste, um dos membros de sua Diretoria legalmente constituída nos seus respectivos estatutos, por meio de procuração com reconhecimento de firma do Presidente representado, receberá da Comissão eleitoral uma cédula de votação devidamente rubricada pelos membros da Comissão Eleitoral, onde constarão as candidaturas habilitadas.

§ 1º. O voto dos ex-presidentes e dos representantes dos Atletas é pessoal e intransferível.

§2º De posse da cédula, o membro do colégio eleitoral, em local indevassável, realizará seu voto escolhendo seus candidatos, ou abstendo-se de escolher qualquer um deles, o que significará “Voto em Branco”.

§3º. Será considerado nulo o voto se houver rasura na cédula, ou, se de qualquer forma for identificada a escolha de mais de 6 (seis) candidaturas para Conselheiro de Administração e/ou de mais de 6 (seis) candidaturas para Conselheiro Fiscal.



Art. 13. Terminada a votação os membros da Comissão Eleitoral procederão a contagem global dos votos depositados na urna, a qual deverá coincidir com o número total de cédulas distribuídas, conforme Artigo 5º.

Parágrafo Único – Terminada a conferência, os membros da Comissão Eleitoral passarão à apuração dos votos.

Art. 14. Terminada a apuração o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará os resultados.

Art. 15. A apuração dos votos poderá ser acompanhada por candidatos, ou pessoas por eles devidamente credenciadas a este fim, e meios de comunicação.

Art. 16. Todo o processo eleitoral será conduzido pela Comissão Eleitoral nomeada para tal fim, prosseguindo até o encerramento da Assembleia Geral Ordinária de natureza eleitoral, que obedecerá ao disposto neste Regimento e no Estatuto da Confederação Brasileira do Desporto Escolar - CBDE.

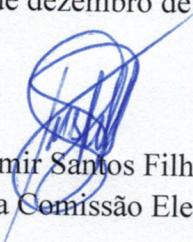
Art. 17. Serão observadas em todo o processo eleitoral as questões de diversidade previstas no Estatuto Social da entidade.

Art. 18. Da Assembleia Geral Ordinária de natureza eleitoral lavrar-se-á a respectiva ata.

Art. 19. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos, na melhor forma da Legislação vigente, pela Comissão Eleitoral.

Art. 20. O presente Regimento foi elaborado e aprovado pela unanimidade dos membros integrantes da Comissão Eleitoral, presidida pelo subscritor do documento.

Brasília, 16 de dezembro de 2021.


José Valmir Santos Filho
Presidente da Comissão Eleitoral



Anexo 1 – REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA

À

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ECOLAR – CBDE,
CNPJ: 03.953.020/0001-75,

SBN, Quadra: 02, Bloco “F”, Salas: 1401 a 1414, Asa Norte, Brasília - DF,
CEP:70.040-020

Contato (61) 3967-7176

NOME DO CANDIDATO _____, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF sob o número _____ vem, por meio deste, solicitar seu registro de candidatura ao cargo de Membro do Conselho _____, respeitando as normas contidas no Regimento Eleitoral 2022 e demais legislação regulatória, sendo a candidatura chancelada pelos demais que a este documento subscrevem.

Todos os signatários deste documento declaram ter conhecimento e aderir ao Código de Conduta Ética da CBDE.

Todos os signatários deste documento afirmam estar cientes de que submeterão à arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/96, a solução definitiva de qualquer conflito decorrente do pleito eletivo da Confederação Brasileira do Desporto Escolar - CBDE.

Para fins de notificação, citação ou informação, disponibilizam o seguinte endereço eletrônico:

_____ @ _____

O candidato se declara representante de diversidade de gênero ou étnica ou pessoa com deficiência (PCD)

Sim _____

Não _____

Data, _____ de _____ de 20 _____

Nome completo _____

Anexo 2 - CURRÍCULO RESUMIDO

Conselho de Administração ou Fiscal

Função: Conselheiro(a)

IDENTIFICAÇÃO

Nome Completo:

Data de nascimento:

Profissão:

Nacionalidade:

Naturalidade:

MANDATOS

1º Mandato

2º Mandato

Início: *ano*

Início: *ano*

Fim: *ano*

Fim: *ano*

FORMAÇÃO ACADÊMICA

Graduação

1 -

2 -

TITULAÇÕES

Especializações / Cursos:

Mestrado:

Doutorado:

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (RESUMO)



Anexo 3 - DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

Eu _____, inscrito(a) no CPF nº _____ e
RG _____, órgão expedidor _____, declaro não possuir vínculo
familiar (cônjuge e parentes consanguíneos ou afins) até o 2º (segundo) grau ou por adoção ou
comercial com a CBDE e suas filiadas.

Data, _____ de _____ de 20 _____

Assinatura